

### **ATO CONJUNTO GP/CR TRT5 N. 0005, DE 26 DE MARÇO DE 2020 \***

Trata da suspensão da prestação presencial de serviços e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições finalísticas deste Tribunal Regional da 5ª Região, com o intuito de uniformizar as medidas de emergência para prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19), com base na Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020 e no ATO Conjunto CSJT.GP.VP nº. 1, de 19 de março de 2020 (alterado pelo ATO Conjunto CSJT.GP.VP nº 2, de 20 de março de 2020).

**A PRESIDENTE e O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORES DALILA ANDRADE e ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que este Tribunal tem como papel institucional preponderante o atendimento ao público, que transita em grande volume em suas dependências;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de

Firmado por assinatura digital em 28/04/2020 17:21 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120042802268100570.  
Firmado por assinatura digital em 26/03/2020 16:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120032602260626842.  
Firmado por assinatura digital em 26/03/2020 16:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120032602260625775.

Justiça, que “*Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial*”;

CONSIDERANDO os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 001, de 19 de março de 2020, alterado pelo Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 002, de 20 de março de 2020, que “*Suspende a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições finalísticas da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19)*”.

CONSIDERANDO o efeito vinculante para os Tribunais do Trabalho das decisões proferidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho previsto no art. 111-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação CSJT.GVP Nº 01, de 25 de março de 2020, que orienta a adoção de diretrizes excepcionais para o emprego de instrumentos de mediação e conciliação de conflitos individuais e coletivos em fase processual e fase pré-processual por meios eletrônicos e videoconferência no contexto da vigência da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o funcionamento do Poder Judiciário em face desse quadro excepcional e emergencial.

#### **RESOLVEM** *ad referendum*:

Art. 1º Este Ato Conjunto busca a uniformização das medidas de emergência para prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19), com base na Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, Ato Conjunto CSJT.GP.VP nº. 1, de 19 de março de 2020 (alterado pelo Ato Conjunto CSJT.GP.VP nº 2, de 20 de março de 2020) e Recomendação CSJT.GVP Nº 01, de 25 de março de 2020, através de protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições finalísticas deste Tribunal.

Art. 2º Para efeito deste Ato Conjunto, consideram-se serviços essenciais à manutenção mínima da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus:

I – a distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;

II – a expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;

III – a elaboração de despachos e decisões judiciais e administrativas, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos;

IV – o atendimento às partes, advogados, auxiliares da Justiça e membros do Ministério Público que se dará, exclusivamente, por telefone, em dias úteis, no horário das 9:30h às 15:30h, ou por *e-mail*, conforme números e endereços eletrônicos disponíveis no *site* do TRT5 (<https://www.trt5.jus.br>);

V – o pagamento de pessoal;

VI – o serviço médico de urgência, com atendimento limitado a magistrados e servidores;

VII – a segurança pessoal dos magistrados, assim como a do patrimônio do Tribunal;

VIII – a liquidação, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos, cuja fiscalização direta será executada no que estritamente necessário, observando-se as medidas epidemiológicas instituídas pelos Poderes Executivo nacional e local e as emergenciais quanto ao cumprimento dos contratos em vigor;

IX – os serviços de comunicação institucional, limitados à prestação de informações de caráter urgente e impostergável; e

X – os serviços de tecnologia da informação, a central de atendimento ao usuário/suporte técnico e comunicações essenciais à prestação das atividades definidas neste dispositivo.

Art. 3º A prestação de serviços pelas unidades judiciárias e administrativas do TRT5 efetivar-se-á por meio remoto, ficando suspensos até 30/04/2020:

I – as audiências presenciais nas Varas do Trabalho de todo o Regional, assim como as sessões presenciais de julgamento dos Órgãos Colegiados do TRT5, as mediações e conciliações presenciais nos CEJUSC's de primeiro e segundo graus e na Coordenadoria de Execução e Expropriação;

II – o expediente externo;

III – o atendimento presencial ao público;

Firmado por assinatura digital em 28/04/2020 17:21 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120042802268100570.  
Firmado por assinatura digital em 26/03/2020 16:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120032602260626842.  
Firmado por assinatura digital em 26/03/2020 16:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120032602260625775.

IV – os eventos, viagens e reuniões presenciais que não sejam imprescindíveis para as atividades ordinárias do Tribunal;

V – os eventos de capacitação presenciais, internos e externos, promovidos pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e Escola Judicial;

VI – os atendimentos médicos e odontológicos eletivos pela Coordenadoria de Saúde;

VII – o cadastramento de aposentados e pensionistas;

VIII – as perícias judiciais designadas para realização nas dependências judiciárias do TRT5;

IX – os prazos judiciais, inclusive dos processos de autos híbridos e eletrônicos, sem prejuízo da validade dos atos praticados no período; e

X - o atendimento externo de clientes ou correntistas nos estabelecimentos bancários que funcionam nas dependências do Tribunal, tanto na capital quanto no interior.

§1º Poderão ser realizadas virtualmente sessões dos órgãos colegiados para julgamento de processos judiciais eletrônicos do sistema PJ-e, bem assim audiências de mediação e conciliação nos CEJUSC's de 1º e 2º graus e na Coordenadoria de Execução e Expropriação, utilizando-se ferramentas eletrônicas como o Hangouts Meet, a critério dos Presidentes e dos Juízes responsáveis, respectivamente.

§2º A previsão do inciso IX não se aplica aos prazos relacionados à realização de audiências de mediação e conciliação, bem assim àqueles destinados à inscrição para sustentação oral, sendo que, uma vez realizada a inscrição, o processo será adiado para pauta presencial a ser realizada oportunamente.

§3º As audiências, sessões de julgamento e perícias mencionadas nos incisos “I” e “VIII” deste dispositivo serão remarcadas com prioridade em relação aos feitos distribuídos no período da suspensão.

§4º No período da suspensão de que trata o *caput*, os Oficiais de Justiça atuarão em regime remoto na realização de pesquisas patrimoniais simples e avançadas e somente cumprirão diligências urgentes ou prioritárias.

§5º Ficam mantidas as notificações.

Firmado por assinatura digital em 28/04/2020 17:21 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120042802268100570.  
Firmado por assinatura digital em 26/03/2020 16:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120032602260626842.  
Firmado por assinatura digital em 26/03/2020 16:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120032602260625775.

§6º Para fins de cumprimento deste artigo, ficam temporariamente suspensas as formalidades de adesão ao Teletrabalho, estabelecidas no Ato TRT5 298, de 15 de agosto de 2018, bem como o limite de 30 % previsto no inciso II do art. 5º do referido Ato.

Art. 4º A distribuição e o peticionamento dos processos judiciais continuarão a ser realizados apenas em relação ao PJe, e a suspensão prevista no art. 3º não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, garantida a apreciação das seguintes matérias:

I – *habeas corpus* e mandado de segurança;

II – medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza; e

III– pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito.

Art. 5º Será mantido em escala presencial o pessoal estritamente necessário à execução dos serviços das seguintes unidades:

I – Presidência;

II – Diretoria-Geral;

III – Secretarias da Tecnologia da Informação, de Comunicação e de Orçamento e Finanças;

IV – Coordenadorias de Pagamento, de Contabilidade, de Saúde e de Segurança; e

V – TRT5-Saúde.

§1º Serão excluídos da escala presencial todas as pessoas identificadas como de grupo de risco, que compreende os maiores de 60 anos, aqueles com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio pelo Coronavírus (Covid-19), com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções.

§2º As condições de saúde previstas no parágrafo primeiro dependerão de comprovação por meio de

Firmado por assinatura digital em 28/04/2020 17:21 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120042802268100570.  
Firmado por assinatura digital em 26/03/2020 16:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120032602260626842.  
Firmado por assinatura digital em 26/03/2020 16:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120032602260625775.

relatório médico.

§3º Conforme a necessidade do serviço, outras unidades poderão ser incluídas no rol descrito no *caput* deste artigo.

§4º A escala presencial de que trata o *caput* deste artigo observará os dias úteis e o horário das 09h30 às 15h30, exceto em relação à atividade de segurança institucional, cujas estratégias e horários permanecem inalterados na capital e no interior, até ulterior deliberação.

Art. 6º O trabalho remoto observará as seguintes premissas:

I – compete aos servidores abrir diariamente o *e-mail* institucional, o malote digital e outros sistemas disponíveis *on-line*;

II – as atividades incompatíveis com o trabalho remoto deverão ter a sua prestação compensada posteriormente;

III – os estagiários de nível superior devem prestar serviço, exclusivamente, no regime de trabalho remoto;

IV – os estagiários de nível médio ficam liberados da prestação de serviços, ressalvada a possibilidade de realizarem trabalho remoto.

Art. 7º A Corregedoria Regional deste Tribunal definirá sobre a realização de trabalho remoto pelos juízes que, no período de suspensão, atuarão ordinariamente nos processos, bem como deverão prolatar sentenças, priorizando o julgamento de incidentes ligados à fase de liquidação processual e de embargos à execução, a expedição de alvarás e a realização de pesquisa patrimonial nos processos nos quais não há garantia integral da execução, mediante a utilização dos sistemas eletrônicos que não exijam acesso pela rede interna do Tribunal, conforme Recomendação n. 5/CGJT, de 18 de março de 2020.

Art. 8º Estão preservadas as competências funcionais e regimentais de cada juízo e órgão fracionário, bem como a de seus respectivos integrantes, devendo as tutelas provisórias e outros incidentes que reclamem urgência ser examinados pelo respectivo Desembargador Relator ou Juiz, que decidirá remotamente.

Parágrafo único. As questões relacionadas ao cumprimento de acordos homologados em Juízo deverão

Firmado por assinatura digital em 28/04/2020 17:21 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120042802268100570.  
Firmado por assinatura digital em 26/03/2020 16:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120032602260626842.  
Firmado por assinatura digital em 26/03/2020 16:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120032602260625775.

ser submetidas ao magistrado competente, que as decidirá.

Art. 9º A comunicação aos magistrados e servidores ocorrerá por meio telefônico, *e-mail* institucional, Processo Administrativo (PROAD) ou publicação no Diário de Justiça eletrônico do TRT5.

Art. 10. A comunicação das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal com os advogados, partes, auxiliares da justiça e membros do Ministério Público ocorrerá, exclusivamente, por meio eletrônico ou Diário de Justiça.

Art. 11. O serviço de transferência de crédito direto em conta bancária poderá ser utilizado para pagamento de valores, em substituição, exclusivamente, ao alvará eletrônico.

Parágrafo único. O requerimento será feito diretamente ao magistrado da unidade, devendo, para tanto, ser expressamente indicado o titular da conta como beneficiário da ordem de levantamento, nos termos do §2º, do art. 4º do Ato TRT5 N. 400/2018.

Art. 12. A Coordenadoria de Saúde deste Tribunal deverá adotar protocolo de atendimento específico para os casos suspeitos de coronavírus (COVID-19), bem com organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, em conjunto com a Secretaria de Comunicação (SECOM).

Art. 13. Na campanha de vacinação, a Coordenadoria de Saúde deverá priorizar os servidores e magistrados da ativa que estão prestando serviços presencialmente e os integrantes dos grupos de risco.

Art. 14. De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico, para perícia médica, de magistrados e servidores que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo coronavírus (Covid-19) e receberem atestado médico externo.

§1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o magistrado ou o servidor deste Tribunal deverá entrar em contato telefônico com a Coordenadoria de Saúde e enviar a cópia digital do atestado para o *e-mail* daquela unidade (*trt\_ssaude@trt5.jus.br*), contendo a sua identificação (nome, matrícula e lotação).

§2º A Coordenadoria de Saúde, após avaliação, realizará a homologação administrativa do atestado encaminhado.

§3º As perícias de servidores e magistrados agendadas para o período de suspensão previsto no art. 3º

Firmado por assinatura digital em 28/04/2020 17:21 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120042802268100570.  
Firmado por assinatura digital em 26/03/2020 16:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120032602260626842.  
Firmado por assinatura digital em 26/03/2020 16:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120032602260625775.

deste Ato Conjunto serão adiadas e oportunamente reagendadas.

Art. 15. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus empregados quanto aos riscos do coronavírus (COVID-19) e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo único. A atuação presencial dos terceirizados será limitada ao suporte das unidades definidas no artigo 4º deste Ato Conjunto, bem como aos serviços de limpeza, conservação e segurança, no patamar mínimo necessário à manutenção do Tribunal.

Art. 16. A Diretoria-Geral fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do coronavírus (COVID-19), devendo submeter as medidas imediatamente ao conhecimento da Presidência.

Art. 17. O descumprimento deste Ato Conjunto, assim como das determinações do Poder Executivo nacional e local, estará sujeito à posterior apuração de responsabilidade administrativa e, se for o caso, à comunicação ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade penal.

Parágrafo único. O não cumprimento das determinações deste Ato Conjunto deve ser informado à Presidência do TRT5 por meio eletrônico ([presidencia@trt5.jus.br](mailto:presidencia@trt5.jus.br)) ou, se for o caso, à Corregedoria Regional ([corregedoria@trt5.jus.br](mailto:corregedoria@trt5.jus.br)).

Art. 18. As medidas estabelecidas neste Ato Conjunto podem ser ampliadas ou revogadas a qualquer momento, a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do TRT5.

Art. 20. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 30/04/2020, prorrogável por Ato Conjunto da Presidência e Corregedoria deste Tribunal, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

Art. 21. Fica revogado o Ato Conjunto TRT5 nº 0004, de 16 de março de 2020.

Firmado por assinatura digital em 28/04/2020 17:21 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120042802268100570.  
Firmado por assinatura digital em 26/03/2020 16:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120032602260626842.  
Firmado por assinatura digital em 26/03/2020 16:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120032602260625775.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



Art. 22. Este Ato entre em vigor na data de publicação.

**DALILA ANDRADE**  
Desembargadora Presidente

**ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES**  
Desembargador-Corregedor Regional

*Disponibilizada no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 26.03.2020, páginas 1-4, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*\* Prorrogado pelo Ato Conjunto GP/CR nº 0006/2020, disponibilizado no DJe TRT5 em 24.04.2020, páginas 1-2.*

*Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Divulgação - TRT5*

Firmado por assinatura digital em 28/04/2020 17:21 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120042802268100570.  
Firmado por assinatura digital em 26/03/2020 16:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120032602260626842.  
Firmado por assinatura digital em 26/03/2020 16:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120032602260625775.